ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.917, DE PRIMEIRO DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Pelotas.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Pelotas.

Art. 2º O Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais terá os seguintes objetivos:

I - Receber doações de rações e utensílios em condições de uso para animais domésticos provenientes de:
a) estabelecimentos comerciais;
b) fabricantes, produtores e comerciantes, no atacado ou no varejo, de rações e utensílios destinados a animais;
c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
d) órgãos públicos;
e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Distribuir as rações e os utensílios recebidos aos beneficiários.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de rações ou de utensílios recebidos pelo Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º A distribuição das doações recebidas pelo Programa de que trata esta Lei poderá ser feita diretamente pelas ações do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por protetores independentes, organizações não governamentais, entidades e instituições de proteção animal, previamente cadastrados ou conveniados.

Art. 4º São beneficiários do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais:

I - protetores de animais independentes;

II - organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - famílias inscritas no Programa Cadastro Único do Governo Federal que possuam animais e comprovem:
a) baixa renda;
b) nenhuma renda;
c) condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 5º Fica autorizado às pessoas jurídicas de direito privado a coleta de doações, em seus recintos, sem custo para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em Primeiro de junho de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:BD1EB1A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/07/2021. Edição 3104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/